




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 16/04/2021 10:19		17.542.848-8
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento:	TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E O AGENTE NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, ANIE ESTÁGIOS, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIOS.	
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.542.848-8
Assunto: Termo de Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Agente Nacional de Integração de Estágios, Anie Estágios, que visa o desenvolvimento conjunto de atividades de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 16/04/2021 15:35

Paranavaí, 16/04/2021.
Prezados(as).
Considerando o contato, via e-mail, para a celebração de Termo de Cooperação de Estágio entre a Unespar e a Agente de Integração Anie Estágios. Solicitamos por gentileza, análises e tramitação do processo.
Agradecemos.
At.te.
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **_10.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/04/2021 15:35.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/04/2021 15:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9ca6576bacce51fda816ac3c0f2164f.

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. ____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A LP-SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA EPP (ANIE ESTAGIOS) PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, e a LP - **SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cascavel/PR, na Rua Paraná, 2.865 - Sala 1, Centro, CEP. 85.810-010, inscrita sob o CNPJ nº. 12.622.708/001-63, neste ato representada por **ALEXANDRE ZORNITTA**, inscrito no CPF sob nº. 027.484.009-09, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA EPP (ANIE ESTAGIOS);
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA EPP (ANIE ESTAGIOS), indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- III – avaliar as instalações de estágio na LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA EPP (ANIE ESTAGIOS) e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA EPP (ANIE ESTAGIOS), no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA EPP (ANIE ESTAGIOS):

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA EPP (ANIE ESTAGIOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA EPP (ANIE ESTAGIOS) ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paranaguá, __ de _____ de 2021.

ALEXANDRE ZORNITTA
ROSSI:02748400909

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ZORNITTA
ROSSI:02748400909
Dados: 2021.04.16 12:46:19 -03'00'

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Alexandre Zornitta
Sócio/Administrador Anie Estágios

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: Gisele Ratiguieri
CPF: 051.309.089-45

2. Pela LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO
DE ESTAGIOS LTDA EPP (ANIE
ESTAGIOS)

Nome: _____

CPF: _____



ePROTOCOLO



Documento: **MinutadoTermo.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/04/2021 15:35.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/04/2021 15:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
84b05cb0a0e2f5a620773bb814ad139a.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.622.708/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2010	
NOME EMPRESARIAL LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 2.865	COMPLEMENTO TERREO SALA 01	
CEP 85.810-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3039-3491/ (45) 3225-2112	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2021** às **15:20:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ePROTOCOLO



Documento: **CNPJ.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/04/2021 15:35.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/04/2021 11:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e155aa63d8f9d799df267f5fac18b772.

**LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ – 12.622.708/0001-63

NIRE 41206885532 – 01/10/2010

FI 01

JOÃO BATISTA RODRIGUES LEAL, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro nº 3025 apartamento 405, Bairro Centro, CEP 85810-200, nascido em 02/08/1965, natural de Santa Maria-RS, portador do RG nº 1033510189 expedida pela Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania – Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul em 15/09/1994 e CPF nº 474.353.720-72 e **ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Prestes Maia nº 188, Bairro São Cristóvão, CEP 85816-120, nascido em 08/05/1981, natural de Cascavel-PR, portador do RG nº 5.846.070-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 07/08/2000 e CPF nº 027.484.009-09 e **MARIA IZABEL PAGNONCELLI RODRIGUES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade e município de Mafra, Estado de Santa Catarina, à Rua Tenente Ary Rauen nº 1405, apartamento 24, Bairro Alto de Mafra, CEP 89300-000, nascida em 03/08/1977, natural de Pato Branco-Pr, portadora do RG nº 7.013.318-0 expedido pela SESP-PR em 19/12/2017 e CPF nº 019.517.759-29, sócios componentes da sociedade limitada com o nome empresarial de **LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA**, com sede e foro na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Paraná, nº 2865 – Térreo, Sala 01, Centro, CEP 85.810-010 com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206885532, por despacho em sessão de 01 de outubro de 2010 e CNPJ Nº 12.622.708/0001-63, **RESOLVEM** por este instrumento particular modificar seu contrato social primitivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade neste ato **BRUNA CRISLAINE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Caioba nº 99, Bairro Periolo, CEP 85817-060, nascida em 17/04/1992, natural de Braganey-PR, portadora do RG nº 10.993.816-5 expedido pela SESP-PR em 01/11/2006 e CPF nº 074.667.789-84.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia ingressante declara conhecer com exatidão a situação econômica e financeira da sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio **ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI**, que possui na sociedade o capital social na importância de 8.000 (oito mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, totalizando a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vende e transfere neste ato sem ágio e

**LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ – 12.622.708/0001-63

NIRE 41206885532 – 01/10/2010

FI 02

pelo valor original a sócia ingressante **BRUNA CRISLAINE DE OLIVEIRA**, a quantia de 1.800 (um mil e oitocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, totalizando a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO: O sócio Sr **ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI**, que ora vende e transfere parte de suas quotas a sócia **BRUNA CRISLAINE DE OLIVEIRA**, da por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação, quer aos sócios e ou a sociedade referente a parte das quotas transferidas neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA: De conformidade com as clausulas anteriores o capital social totalmente integralizado na importância supra de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada, integralizados na forma do artigo 1.081 e parágrafos do código civil, está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
JOÃO BATISTA RODRIGUES LEAL	6.000	R\$ 6.000,00
ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI	6.200	R\$ 6.200,00
MARIA IZABEL PAGNONCELLI RODRIGUES	6.000	R\$ 6.000,00
BRUNA CRISLAINE DE OLIVEIRA	1.800	R\$ 1.800,00
T O T A I S	20.000	R\$20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO BATISTA RODRIGUES LEAL** e **ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI**, aos quais competem o uso da firma individualmente e a representação do ativo e passivo, judicial e extra-judicial da sociedade, com os poderes e atribuições de administradores, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto ou interesse social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064 CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

[Handwritten signatures and initials]

**LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ – 12.622.708/0001-63

NIRE 41206885532 – 01/10/2010

FI 03

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, inciso 1º, CC/2002)

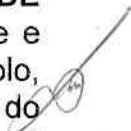
CLAUSULA SETIMA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA

CONSOLIDAÇÃO CNPJ – 12.622.708/0001-63

NIRE 41206885532-01/10/2010

JOÃO BATISTA RODRIGUES LEAL, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro nº 3025 apartamento 405, Bairro Centro, CEP 85810-200, nascido em 02/08/1965, natural de Santa Maria-RS, portador do RG nº 1033510189 expedida pela Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania – Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul em 15/09/1994 e CPF nº 474.353.720-72 e **ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Prestes Maia nº 188, Bairro São Cristóvão, CEP 85816-120, nascido em 08/05/1981, natural de Cascavel-PR, portador do RG nº 5.846.070-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 07/08/2000 e CPF nº 027.484.009-09, **MARIA IZABEL PAGNONCELLI RODRIGUES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade e município de Mafra, Estado de Santa Catarina, à Rua Tenente Ary Rauen nº 1405, apartamento 24, Bairro Alto de Mafra, CEP 89300-000, nascida em 03/08/1977, natural de Pato Branco-Pr, portadora do RG nº 7.013.318-0 expedido pela SESP-PR em 19/12/2017 e CPF nº 019.517.759-29 e **BRUNA CRISLAINE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Caioba nº 99, Bairro Periolo, CEP 85817-060, nascida em 17/04/1992, natural de Braganey-PR, portadora do RG nº 10.993.816-5 expedido pela SESP-PR em 01/11/2006 e CPF nº 074.667.789-84 sócios componentes da sociedade limitada com o nome empresarial de **LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA**, com sede e foro na cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Paraná, nº 2865 – Térreo, Sala 01, Centro, CEP 85.810-010 com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº



**LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ – 12.622.708/0001-63

NIRE 41206885532 – 01/10/2010

FI 04

41206885532, por despacho em sessão de 01 de outubro de 2010 e CNPJ Nº 12.622.708/0001-63, **RESOLVEM** consolidar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA**, com sede e foro à Rua Paraná, nº 2865 – Térreo, Sala 01, Centro, CEP 85.810-010, cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná. **(art. 997, II, CC/2002).**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de: Prestação de serviços de integração de estágios (empresa-escola) através de cadastro, seleção e encaminhamento de estagiários para o mercado de trabalho, em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades à partir de 04 de outubro de 2010.

CLAUSULA QUARTA: O capital social totalmente integralizado na importância supra de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
JOÃO BATISTA RODRIGUES LEAL.....	6.000	R\$ 6.000,00
ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI.....	6.200	R\$ 6.200,00
MARIA IZABEL PAGNONCELLI RODRIGUES.....	6.000	R\$ 6.000,00
BRUNA CRISLAINE DE OLIVEIRA.....	1.800	R\$ 1.800,00
T O T A I S.....	20.000	R\$20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é solidária e limitada a importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052 CC/2002.

PARAGRAFO PRIMEIRO – sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios a quem ficam assegurados, em igualdade de condições, preço, direito e preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar por escrito os sócios remanescentes discriminando o preço, prazo e forma de pagamento para que estas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se

LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ – 12.622.708/0001-63
NIRE 41206885532 – 01/10/2010

FI 05

fará na proporção das quotas que então possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem este direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir mediante rateio, as quotas disponíveis. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO BATISTA RODRIGUES LEAL e ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI**, aos quais competem o uso da firma individualmente e a representação do ativo e passivo, judicial e extra-judicial da sociedade, com os poderes e atribuições de administradores, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto ou interesse social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. **(artigos 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064 CC/2002).**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARAGRAFO SEGUNDO – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização. A investidura de administrador não sócio designado em ato separado deverá obedecer as formalidades da legislação vigente.

PARAGRAFO TERCEIRO – O uso da denominação social é privativo dos administradores, os quais respondem solidaria e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(Art. 1.011, inciso 1º, CC/2002)**

CLÁUSULA DÉCIMA: A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

**LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ – 12.622.708/0001-63

NIRE 41206885532 – 01/10/2010

FI 06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes estes deverão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1027, 1028 e 1032 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for decretada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do artigo 1.030 da Lei 10.406 de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração de contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para este fim. O acusado deverá estar ciente em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado em balanço levantado especialmente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada

**LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ – 12.622.708/0001-63

NIRE 41206885532 – 01/10/2010

FI 07

sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "pro-labore".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de remuneração "Pro-labore," observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Os sócios declaram para todos os efeitos legais que não estão impedidos, nos termos da Lei e da cláusula nona deste contrato, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato serão dirimidos pelas Leis e regulamentos pertinentes, ficando eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justos, certos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento somente em uma via, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel (Pr), 27 de abril de 2.020



SELO NO
VERSO

João Batista Rodrigues Leal



Maria Izabel Pagnoncelli Rodrigues

Alexandre Zornitta Rossi



Bruna Crislaine de Oliveira

TABELIONATO DE NOTAS - IPORÁ - PARANÁ
 Rua Sinop, 680 - Castro - CEP: 87560-000 - Iporá - PR
 tabelionatoipora@gmail.com - www.tabelionatoipora.com.br
 Fone: (44) 3652-3751 / (44) 39980-2098
 Bel.: Régere Rogério Fernandes - Tabelião Titular

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s):
 [8wipZMx0]-MARIA IZABEL PAGONCELLI RODRIGUES

Iporá-Pr, 08/05/2020, 15:34:28.
 (ISS R\$ 0,42 Total R\$ 12,18)

Em test. da verdade
 REGERS ROGERIO FERNANDES
 TABELIAO DE NOTAS

Selo: e3V/m4 U7DzZ eWfa8 3Fxfz1 V64UE
 Consulte: <http://funarpen.com.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS - IPORÁ - PARANÁ
 Régere Rogério Fernandes
 Tabelião Titular
 IPORÁ-PR

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 Rua Sinop, 680 - Castro - CEP: 87560-000 - Iporá - PR
 tabelionatoipora@gmail.com - www.tabelionatoipora.com.br
 Fone: (44) 3652-3751 / (44) 39980-2098
 Bel.: Régere Rogério Fernandes - Tabelião Titular

Selo Nº ouWrm.oy6NP.Iv9X9wJHRM.nAfCu - Valde em funarpen.com.br. Reconheço por VERDADEIRA, a assinatura de JOAO BATISTA RODRIGUES LEAL (222134) Cascavel-PR, 25 de maio de 2020. *0071*10:52:23*

Em Test. da Verdade
 Graciele Bonete Viana - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 Fernando Cesar Vellozo Lucasi
 Tabelião
 Fone: (45) 2101-7863
 Comarca de Cascavel-PR

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 Rua Sinop, 680 - Castro - CEP: 87560-000 - Iporá - PR
 tabelionatoipora@gmail.com - www.tabelionatoipora.com.br
 Fone: (44) 3652-3751 / (44) 39980-2098
 Bel.: Régere Rogério Fernandes - Tabelião Titular

Selo Nº LuWwR.qeEkA.Iv87v-dFHQv.UleO - Valde em funarpen.com.br. Reconheço por VERDADEIRA, as assinaturas de ALEXANDRE ZORNITA ROSSI (149714) e BRUNA CRISLAINE DE OLIVEIRA (212825) Cascavel-PR, 22 de maio de 2020. *0119*16:13:05*

Em Test. da Verdade
 Graciele Bonete Viana - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 Fernando Cesar Vellozo Lucasi
 Tabelião
 Fone: (45) 2101-7863
 Comarca de Cascavel-PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2020 15:55 SOB Nº 20201971119.
 PROTOCOLO: 201971119 DE 01/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12002237989. NIRE: 41206885532.
 LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 02/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: Gisele Maria Ratigueri em 16/04/2021 15:35. Inserido ao protocolo 17.542.848-8 por: Gisele Maria Ratigueri em: 16/04/2021 11:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 3d6df22a3efeed689c91390f888fb40e.



ePROTOCOLO



Documento: **ContratoSocial7alteracaoLPservicosdelintergacaodeEstagio.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 16/04/2021 15:35.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 16/04/2021 11:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3d6df22a3efeed689c91390f888fb40e.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023322184-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.622.708/0001-63**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **ESTADUAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 16/04/2021 15:35.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 16/04/2021 11:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
448313fb3a2aab065df1e04c504f015a.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA
CNPJ: 12.622.708/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:17 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **D9CA.1161.CDAE.DED7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO



Documento: **FEDERAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/04/2021 15:35.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/04/2021 11:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
122f4e12102e8880d959b22f630e4272.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.622.708/0001-63
Razão Social: LP SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LT
Endereço: RUA PARANA 3035 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2021 a 11/04/2021

Certificação Número: 2021031301411354296366

Informação obtida em 29/03/2021 09:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **FGTS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/04/2021 15:35.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/04/2021 11:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
52ae7db952194a809e82912096c881dd.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 47701/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	1773208	
Nome/Razão:	LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA	
CNPJ/CPF:	12.622.708/0001-63	
Endereço:	RUA PARANA, 2865	
Complemento:	TERREO SALA 01	
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.810-010
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	1773208
Nome/Razão:	LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA
CNPJ/CPF:	12.622.708/0001-63

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 15 de abril de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-DSPLEPAULCCQGM-8

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>



ePROCOLO



Documento: **MUNICIPAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/04/2021 15:35.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/04/2021 11:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ea7fa6543c65ea806c36e4cd6890607a.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.622.708/0001-63

Certidão nº: 1267434/2021

Expedição: 18/01/2021, às 15:17:50

Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.622.708/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROTOCOLO



Documento: **TRABALHISTA.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/04/2021 15:35.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/04/2021 11:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d2f1dd46a0f3e342e89fd26bac842ca.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.542.848-8
Assunto: Termo de Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Agente Nacional de Integração de Estágios, Anie Estágios, que visa o desenvolvimento conjunto de atividades de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 16/04/2021 15:37

DESPACHO

Paranavaí, 16/04/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio, entre a Unespar e a Agente de Integração Anie Estágios, que visa o desenvolvimento de atividades de estágio remunerado.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/04/2021 15:37.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/04/2021 15:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5c00f9753d3cb8c37b655b437ca5bf32.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.542.848-8
Assunto: Termo de Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Agente Nacional de Integração de Estágios, Anie Estágios, que visa o desenvolvimento conjunto de atividades de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 16/04/2021 17:15

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios- PROPLAN/UNESPAR
Esta Pró Reitoria é favorável à tramitação do Termo de Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Agente Nacional de Integração de Estágios, Anie Estágios, que visa o desenvolvimento conjunto de atividades de estágios, considerando a necessidade de ampliação de campo para atividades de estágio não-obrigatório para nossos estudantes .
Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró reitora - Prograd/Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 16/04/2021 17:15.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 16/04/2021 17:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d40002cff9a24019b101c1da3f96e6f1.

PARECER TÉCNICO 007/2021

Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.542.848-8

- 1) Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar;
- 2) Conveniente: LP - Serviços de Integração de Estágios Ltda EPP.

Objeto do Convênio:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

3) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Despacho 01 - DPC, à folha 02;
- II) A Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-Obrigatório Remunerado, às folhas 03 a 05;
- III) Cadastro Nacional da pessoa Jurídica, à folha 07;
- IV) A Sétima alteração Contratual, e a indicação dos nomes dos responsáveis pela assinatura no Termo, às folhas 08 a 15;
- V) As certidões: Municipal (folha 19), Estadual (folha 16), Federal (folha 17), FGTS CRF (folha 18) e Débitos Trabalhistas (folha 20);
- VI) o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 22;

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Termo Cooperação de Estágios Não Obrigatórios Remunerados, entre a Unespar e a Agente de Integração Anie Estágios que prevê o desenvolvimento de atividades conjuntas de estágio.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a celebração do mesmo.

É o parecer.

Paranavaí, 16 de abril de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico007.2021ANIE.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 16/04/2021 17:29.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 16/04/2021 17:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2c5e10a5a8d9a2f9f6d2ffb6930b581b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.542.848-8
Assunto: Termo de Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Agente Nacional de Integração de Estágios, Anie Estágios, que visa o desenvolvimento conjunto de atividades de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 16/04/2021 17:29

DESPACHO

Paranavaí, 16/04/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 007/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/04/2021 17:30.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/04/2021 17:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
78914d20cd44a1037715c374947afdf0.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 022/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.542.848-8

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA EPP (ANIE ESTÁGIOS).

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA EPP (ANIE ESTÁGIOS), visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios não obrigatórios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.542.848-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 – Despacho Sra. Diretora de Projetos e Convênios;
- Fls. 03 a 05 – Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado;
- Fls. 07 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Fls. 08 a 15 – A Sétima alteração Contratual, e a indicação dos nomes dos responsáveis pela assinatura no Termo;
- Fls. 16 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;



Procuradoria Jurídica



Fls. 17 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

Fls.18 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Fls. 19 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;

Fls. 20 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Fls. 21 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath para análise do Termo de Cooperação;

Fls. 22 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls.23 – Parecer Técnico 007/2021 da DPC, favorável ao Termo;

Fls. 24 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do



Procuradoria Jurídica



caput do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um,



Procuradoria Jurídica

segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

4

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA EPP (ANIE ESTÁGIOS), representada pelo Sr. ALEXANDRE ZORNITTA, com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO -OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 -CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROGRAD, vigentes na UNESPAR.”

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.



Procuradoria Jurídica



III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece que a LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA EPP (ANIE ESTÁGIOS), oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período.

Bem como, a LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA EPP (ANIE ESTÁGIOS) se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, inciso XII.



Procuradoria Jurídica



Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem



Procuradoria Jurídica



como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Portanto, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020– CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;



Procuradoria Jurídica



III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 17.542.848-8, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 19 de Abril de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0222021PROJURDIADM17.542.8488ANIEESTAGIOSOBRIGATORIOS.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 19/04/2021 08:15.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 19/04/2021 08:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
615bcd5c33aa234f1d901cbab21b3752.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.542.848-8
Assunto: Termo de Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Agente Nacional de Integração de Estágios, Anie Estágios, que visa o desenvolvimento conjunto de atividades de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 19/04/2021 10:58

DESPACHO

Paranavaí, 19/04/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPA



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 19/04/2021 10:59.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 19/04/2021 10:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
68cbd7352b9aecc059e18e27f45c2313.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 17.542.848-8
Assunto: Termo de Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Agente Nacional de Integração de Estágios, Anie Estágios, que visa o desenvolvimento conjunto de atividades de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 19/04/2021 13:25

DESPACHO

Encaminhado para inserção de pauta no CAD.
Att.

Sydnei R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 19/04/2021 13:25.

Inserido ao protocolo **17.542.848-8** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 19/04/2021 13:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
44e88d5ccf14a91bfa760f570d155c71.